



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026 - PROCESSO Nº 12/2026
ID CIDADES Nº 2026.501C2600009.01.0004

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 132, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada legalmente pelo seu Presidente, **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº MG-17.640.30 9, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, **sob nº 4/2026, RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **FACTO TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.420/0005-12, com sede à Avenida João Baptista Parra, nº 603, Sala 1401, Bairro Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-123, endereço eletrônico: shayane@factoturismo.tur.br e licitacao@factoturismo.tur.br, Tel.: (49) 99954-0900, **neste ato representada por sua Sócia/Administradora, Srª. SHAYANE TAYSE GALLON**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 010.089.899-83 e RG nº 4.378.239-SSP/SC, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CIM PEDRA AZUL nº 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 4/2026**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço/valor registrado e a quantidade ofertada na proposta do fornecedor são os que seguem:

FACTO TURISMO LTDA – CNPJ Nº 14.807.420/0005-12				
Item	Especificação	Unid.	Valor estimado da contratação	Valor da Taxa de Agenciamento
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo: cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso, e realização de chec-kin de passagens aéreas de qualquer companhia aérea, bem como outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, visando atender as necessidades do CIM PEDRA AZUL.	Serv.	R\$ 180.000,00	0,00%

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 3.1 - O Órgão gerenciador será o CIM PEDRA AZUL.
3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E REMANEJAMENTO:

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços, durante a validade da ARP, poderão

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

atingir os quantitativos apresentados no item 2.

4.2 - Cabe ao órgão gerenciador controlar e autorizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente. (não se aplica)

4.2.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

4.2.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

4.2.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

4.2.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

4.2.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

4.2.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao Órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

5.1.1 - Identificação da ARP de interesse;

5.1.2 - Indicação dos itens e respectivas quantidades;

5.1.3 - Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

5.1.4 - Dados de contato do requerente;

5.1.5 - Assinatura e identificação do subscritor; e

5.1.6 - Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

5.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução CIM PEDRA AZUL nº 03/2024:

5.5.1 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

5.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

6 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, caput, da Lei 14.133/2021).

6.2 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

6.3 - Nos termos do art. 84, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.3.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

7.1 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

7.1.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

7.1.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 - O registro a que se refere o item 7.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

7.5 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.5.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 7.5 deverá ocorrer no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES.

7.6 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.7 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do CIM PEDRA AZUL.

7.8 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.9.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.9.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do órgão gerenciador.

8.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

8.3 - O fornecedor deverá entregar o objeto constante da autorização no endereço eletrônico indicado pelo órgão.

8.3.1 - Todas as despesas relacionadas com a entrega do objeto ocorrerão por conta do fornecedor.

8.4 - Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluído os custos de transporte, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

8.5 - Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8.6 - O órgão gerenciador deverá designar fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com a empresa (fornecedor) contratada na licitação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CIM PEDRA AZUL):

9.1 - Compete ao Órgão gerenciador praticar os atos de controle e administração do SRP, em especial:

9.1.1 - Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

9.1.2 - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

9.1.3 - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

9.1.4 - Remanejar os quantitativos da ata;

9.1.5 - Gerenciar a ata de registro de preços;

9.1.6 - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

9.1.7 - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

9.1.8 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

9.1.9 - Definir sobre cancelamento de preço registrado;

9.1.10 - Observar as disposições contidas na Resolução CIM PEDRA AZUL nº 03/2024;



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

9.2 - Compete ainda ao Órgão Gerenciador:

- 9.2.1 - Emitir Ordem de Fornecimento, informando dados corretos dos viajantes/passageiros;
- 9.2.2 - Efetuar o pagamento ao fornecedor, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;
- 9.2.3 - Comunicar à Contratada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, por escrito via e-mail, sobre defeitos ou eventual cancelamento da viagem;
- 9.2.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.2.6 - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES):

10.1 - Serão de responsabilidade do órgão/Município participante: (NÃO SE APLICA)

- 10.1.1 - Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 10.1.2 - Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 10.1.3 - Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para o Fornecedor/Contratada;
- 10.1.4 - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 10.1.5 - Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1 - Assegurar sempre o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor;
- 11.1.2 - Repassar integralmente descontos promocionais, assessorando quanto às melhores opções custo-benefício;
- 11.1.3 - Manter canal de atendimento eficiente;
- 11.1.4 - Garantir confidencialidade das informações institucionais;
- 11.1.5 - Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;
- 11.1.6 - Assessorar o Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Contratante possa obter;
- 11.1.7 - Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;
- 11.1.8 - Garantir a emissão conforme autorização formal;
- 11.1.9 - Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico;
- 11.1.10 - Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente. A Nota Fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.
- 11.1.11 - Enviar, junto com a fatura/nota fiscal, um relatório detalhado das passagens aéreas emitidas no período cobrado, identificando passageiro, data, origem, destino, código de reserva, companhia

Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

aérea, tarifas (cheia/paga) e valor bruto, garantindo a rastreabilidade e conformidade fiscal das viagens realizadas.

11.1.12 - Emitir nota fiscal de hospedagem com relatório completo contendo: nome do hóspede, datas e horários de *check-in* e *check-out*, e descrição da diária. O relatório deve corresponder ao *voucher* emitido para a confirmação da reserva. Se a nota não for emitida diretamente ao Consórcio, o campo de “informações complementares” deve conter, obrigatoriamente, o nome e CNPJ do CIM Pedra Azul para vinculação da despesa pública.

11.1.13 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

12.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

12.2.3 - Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

12.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

12.4 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

12.4.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

12.4.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

12.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

administrativas previstas em lei e na ata.

12.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 12.5.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

12.7 - Excepcionalmente, na hipótese do item 12.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

12.8 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

12.8.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - O Fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ARP;

13.1.2 - Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

13.2 - Na hipótese do item 13.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4.

13.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

13.4.1 - Por razões de interesse público; ou

13.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14 - DOS PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

14.1 - Início da execução:

- Até 02 (dois) dias úteis após a emissão formal da Ordem de Fornecimento pelo Contratante.

14.2 - Prazo de envio dos bilhetes:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- Em situações emergenciais, até 06 (seis) horas.

14.3 - Vouchers de hospedagem:

- até 48 horas antes do check-in;
- Emergencial: 24 horas.

14.4 - Atendimento:

- Horário comercial: de segunda a sexta-feira, 07h às 16h;
- Atendimento emergencial 24 horas por telefone ou meio eletrônico.



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

- A Contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos, celulares/WhatsApp e e-mails.

14.5 - Os bilhetes deverão ser enviados para:

- cimpedraazul@cimpedraazul.com.br;
- Preferencialmente, os bilhetes deverão ser encaminhados para os respectivos passageiros a quem efetivamente se destinam as passagens, através de e-mail e/ou anexo de WhatsApp cujos contatos serão previamente fornecidos;
- Os bilhetes de passagens, poderão ser entregues inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- Toda comunicação deverá ocorrer por meio eletrônico, assegurando rastreabilidade;
- O CIM Pedra Azul reserva-se o direito de definir datas e horários para embarques.

14.5.1 - A Contratada deverá enviar o(s) bilhete(s) eletrônico(s), bem como o(s) voucher(s) de hospedagem(ns) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do voo ou hospedagem no endereço eletrônico do setor administrativo responsável pela aquisição em remessa única. Em caso de pedidos realizados em menor prazo a antecedência é de 24 (vinte e quatro) horas;

14.6 - A entrega/fornecimento do objeto deverá ser feita sob demanda, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo Órgão Gerenciador da ARP.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

15.1 - O órgão gerenciador deverá designar fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com a empresa (fornecedor) detentora do menor preço na licitação.

15.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15.3 - O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

15.4 - O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

16 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

16.1 - O recebimento e a fiscalização do objeto serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

16.2 - O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

16.3 - Do Recebimento Provisório/Definitivo do Objeto:

16.3.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade;

b) Definitivamente: mediante recibo, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor responsável designado, ocasião em que se fará o atesto da nota fiscal.

16.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

o estabelecido contratualmente.

16.3.3.1 - No caso de o objeto ser entregue em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outro, devendo ser corrigidos no prazo de 12 (doze) horas ou em 06 (seis) horas em casos de urgência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3.3.2 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 16.3.3.1, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

16.3.4 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

16.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço contratado.

16.3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contrata da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o Contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4 - A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 - A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.

17.6 - A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas



Consórcio Público da Região Sudoeste

Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.9 - As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.10 - A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

17.12 - A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

19.1 - O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio CIM PEDRA AZUL, seus servidores, municípios consorciados (participantes), ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes), obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

19.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes) a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

19.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes), este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes) a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes), nos termos desta cláusula.

19.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes), nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem,



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes), mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio CIM PEDRA AZUL e/ou municípios consorciados (participantes).

20 - ANTICORRUPÇÃO:

20.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 - DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do CIM PEDRA AZUL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Afonso Cláudio/ES, 09 de abril de 2026.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.04.14
13:48:27 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PRESIDENTE DO CIM PEDRA AZUL**

ÓRGÃO GERENCIADOR

SHAYANE
TAYSE
GALLON:0100
8989983

Assinado de forma
digital por SHAYANE
TAYSE
GALLON:01008989983
Dados: 2026.04.10
12:01:13 -03'00'

**SHAYANE TAYSE GALLON - SÓCIA/ADMINISTRADORA
FACTO TURISMO LTDA
FORNECEDOR**



Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026
PROCESSO Nº 12/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026**

CADASTRO RESERVA

1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços/valores iguais ao adjudicatário:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ACEITO DO CADASTRO	QTDE OFERTADA
SENDPAX VIAGENS LTDA	18.016.280/0006-04	1º	0,00%	1
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	2º	0,00%	1

Obs.: Classificação de acordo com a habilitação na licitação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS.

O certame será realizado através do "Portal de Compras Públicas", observadas as data e horários abaixo elencados. Dúvidas quanto ao acesso e cadastramento no Portal entrar em contato através do e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br - ou Tel. (061) 3003-5455.

- Início de acolhimento das propostas: às 08:00 horas do dia 15/04/2026.
- Impugnações e Esclarecimentos: até às 23h:59min do dia 24/04/2026.
- Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 29/04/2026.
- Abertura da Sessão Pública: às 08h:01min do dia 29/04/2026.

O Edital e Anexos estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br (WCompras ID Nº 472480) www.cimpedraazul.com.br, link Portal de Licitações.

Informações adicionais: e-mail: compras@cimpedraazul.com.br - Tel.: (027) 99923.4554.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Pregoeira/Agente de Contratação - CIM PEDRA AZUL

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente - CIM PEDRA AZUL
Protocolo 1767333

Adjudicação e/ou Homologação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - SERVIÇOS DE SAÚDE (CONSULTAS/EXAMES/SERVIÇOS) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 - TCEES ID Nº 2026.501C2600009.17.0001

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitação, de posse dos documentos apresentados pela empresa **ROMULO PEREIRA LIANDRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **65.650.960/0001-42**, com base no que disciplina o item 7 do Edital de Chamamento Público, procedeu análise dos documentos, concluindo oportunamente, que foram atendidas as exigências previamente estabelecidas, estando assim, a empresa em tela, **HABILITADA E APTA** ao Credenciamento para a Prestação de Serviços de Saúde.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Diretor de Compras Compartilhadas e Contratos do CIM Pedra Azul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, no uso das atribuições legais, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o credenciamento da empresa **ROMULO PEREIRA LIANDRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **65.650.960/0001-42**, para a prestação de serviços de saúde.

Afonso Cláudio/ES, em 14 de abril de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo
CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1767626

Ata de Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026 - PROC. Nº 12/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600009.01.0004

Objeto: prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.

Fornecedor: FACTO TURISMO LTDA, CNPJ nº 14.807.420/0005-12.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, ou seja, **de 16/04/2026 a 16/04/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Item	Especificação	Unid.	Valor estimado da contratação	Valor da Taxa de Agenciamento
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo: cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso, e realização de chec-kin de passagens aéreas de qualquer companhia aérea, bem como outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, visando atender as necessidades do CIM PEDRA AZUL.	Serv.	R\$ 180.000,00	0,00%

Afonso Cláudio/ES, 14 de abril de 2026.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Agente de Contratação CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1767353

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS Nº: 2026-8190D

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2026

ID: 2026.501C2600006.09.0012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO (MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO) DO WEBSITE DO CIM POLO SUL, SAÚDE FÁCIL, FARMÁCIA CIDADÃ E SAMU 192.

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

NOME DO CREDOR- SM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ - 34.889.997/0001-02.

ENDEREÇO - Av. Floriano Rubim, nº 894, Andar 1, Sala 2 - Bairro Centro - Município de Ecoporanga- ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Mimoso do Sul/ES, 14 de abril de 2026.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1767307

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº094/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº006/2026.

ID CidadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.09.0006

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU),

com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 - Centro. CEP: 29600-000, Afonso Cláudio - Espírito Santo, por meio da Gerência de Administração e Planejamento, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do Art. 75, Inciso II, § 2º, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CIM GUANDU**, visando a preservação do patrimônio público e a garantia de condições higiênic-sanitárias adequadas para os usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência (ANEXO II).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 17/04/2026, às 23h:59min, via e-mail, ou presencialmente na Sede do CIM GUANDU, em horário de funcionamento comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: cimguandu@gmail.com.

Protocolo 1766843